



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**LEI Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

## **Institui a Política Municipal de Bioinsumos na Cidade de Cocos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário e agricultura familiar, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – Bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físicos– químicos e biológicos;

**II** – Sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

**Art. 3º** As diretrizes estratégicas da Política Municipal de Bioinsumos são:

**I** – pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

**II** – comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos dos sistemas produtivos, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

Rua Presidente Juscelino,115, Centro, Cocos,Bahia. CEP: 47680-000

CNPJ nº 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489-1041



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**III** – desenvolvimento dos sistemas produtivos: concentra ações de:

- a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nos diversos sistemas produtivos;
- b) otimização da produção;
- c) redução dos custos;
- d) mitigação dos impactos ambientais;
- e) segurança alimentar aos consumidores.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Bioinsumos:

**I** – Desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;

**II** – Fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

**III** – promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento dos sistemas produtivos.

**Art. 5º** A Política Municipal de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Agricultura Municipal, à qual compete:

**I** – Incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos desta Lei;

**II** – Incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

**III** – estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

**IV** – Implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio e na agricultura familiar, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;

**V** – Discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência Municipal;



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**VI** – Fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

**VII** – promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

**VIII** – monitorar e acompanhar os resultados alcançados e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele;

**IX** – Editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único** – As ações da Política municipal de Bioinsumos poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pela União, Estado, instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano  
Prefeito Municipal